



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Atomuval, Limitada.
Cardify – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ceramic Pro Moçambique, Limitada.
COCO-LOCO 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COCO-LOCO 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colégio Dzovo, Limitada.
DURA Resources, Limitada.
Eatop Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fasorel, S.A.
Maxixe Empreendimentos, Limitada.

Mega Squad Security Services, Limitada.

Mendes Rodrigues Consultoria Alimentar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mensala Food Centre Group – Sociedade Unipessoal, Limitada (Mefgro).

Moz Wood and Charcol Trading, Limitada.

Na Nnugo Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada.

Paulino Ricardo Manguze, E.I.

Pérola Construtora & Empreendimentos, Limitada.

Silvino & Nilza Papelaria, Limitada.

3T Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rui Ana da Fonseca Chande, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rui Chande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas n.º ATLAAG003/2022 do dia doze do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Atomuval, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 101568202, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), as sócias Engco, Lda e Fleetco, Lda, ambas representadas pelos senhores Israel Casimiro França Samuel, David John Riley e Mariano de Araújo Matsinha, deliberaram a

cedência de quotas ao senhor Anton Joseph Khan, mantendo-se inalterável o capital social e, da qual, resultou na alteração parcial do pacto social. Em consequência da cedência verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondentes a 68% do capital social, pertencente á sócia Fleetco, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 17% do capital social, pertencente á sócia Engco, Limitada; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 37,500.00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio Anton Joseph Kha.

Dois)

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cardify – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e duas verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cardify – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cardify – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um A sociedade tem como objecto principal a pratica das seguintes actividades:

- Compra e venda, importação e exportação de medicamentos farmacêuticos;
- Comércio geral, compra e venda de material de construção, bebida e

produtos alimentares a grosso e a retalho, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma uma única quota para sócio Ricardo Francisco Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo Francisco Munguambe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Ceramic Pro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob o NUEL 101816672 uma sociedade denominada Ceramic Pro Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Corné Van Rooyen, natural de Vanderbijl Parke - RSA e residente na rua 1392, casa n.º 31, bairro da Sommerschild, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106759092C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 14 de Junho de 2017, no estado civil casado, com Rebecca Maria Mansour Van Rooyen, natural de Joannesburg, e residente na rua 1392, casa n.º 31, bairro da Sommerschild, Maputo, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110101083573P, emitido pela Direcção de identificação Civil de Maputo a 12 de Dezembro de 2018;

Segundo. Dej Van Zyl da Silva Cruz, no estado civil de solteiro, natural da África do Sul e residente na rua Ada Central, cidade de Maputo, titular do DIRE do tipo Permanente n.º 11ZA00000015N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 7 de Outubro de 2020.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ceramic Pro Moçambique, Lda, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua António da Coinceição n.º 1348, bairro de Malhagane casa n.º 95 cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de lavagem, limpeza interna e externa e polimento de viaturas, compra e venda de acessórios, de produtos e quaisquer bens inerentes a actividade acima, importação e exportação de bens e equipamentos, desenvolvimento de outras actividades de natureza comercial.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Corné Van Rooyen;
- Outra quota, também no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dej Van Zyl da Silva Cruz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em

dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade por um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

COCO - LOCO 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100853531, com sócio único senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, deliberou-se a mudança de objecto social.

Em consequência da mudança de objecto social é alterada a redacção do artigo terceiro, ponto 1 dos estatutos, que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão de imóveis;

b) Agenciamento, representação e intermediação de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

COCO-LOCO 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100853523, com sócio único senhor Sérgio Cândido Veiga, deliberou-se a mudança de objecto social.

Em consequência da mudança de objecto social é alterada a redacção do artigo terceiro, ponto 1 dos estatutos, que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão de imóveis;

b) Agenciamento, representação e intermediação de empresas,

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Dzovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101583767, uma entidade denominada Colégio Dzovo, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gilda Monjane Uaciquete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100040003I, emitido a 1 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 2450, 2.º andar – cidade de Nampula;

Segundo: Vasco Elias Mondlane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102286679F, emitido a 15 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1395, 2.º andar – cidade de Maputo.

Terceiro: Jonatane Armando Monjane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido a 6 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro, residente no bairro Magoanine A, distrito municipal Kamubucwana, quarteirão 41, casa n.º 31 – cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Dzovo, Limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, educar, instruir, ensinar da pré-primária até 7.ª classe, podendo exercer outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, bem como, mediante deliberação de assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, administração ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social inicial, totalmente subscrito, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de:

- a) 34% do capital, equivalente a (51.000,00MT) cinquenta e um mil meticais, pertencentes à sócia Gilda Monjane Uaciquete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100040003I, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2018 e residente na cidade de Nampula;
- b) 33% do capital, equivalente a (49.500,00MT) quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Vasco Elias Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286679F, emitido em Maputo, a 15 de Junho de 2012 e residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1396, 2.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo; e
- c) 33% do capital, equivalente a (49.500,00MT) quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Jonatane Armando Monjane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo, a 28 de Novembro de 2011 e residente no quarteirão n.º 41, casa n.º 31, bairro de Magoanine A, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Da representação, administração e nomeação

ARTIGO QUINTO

(Representação e administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que for indicado pela sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Órgão da administração do colégio)

A direcção executiva é órgão de administração geral e tem por finalidade planeamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das receitas e actividades do colégio, cuja composição será definida em regulamento interno e de acordo com a legislação do ensino primário em vigor.

CAPÍTULO III

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

DURA Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos vinte e sete dias do mês de Setembro de 2022, nos termos do disposto no Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade DURA Resources, Limitada com sede na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de entidade legal 101614395, tendo os mesmos deliberado alterar os seguintes artigos, artigo nono, artigo décimo quarto, artigo décimo quinto e décimo sétimo, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Direitos especiais

Constituem direitos especiais da sócia CCG – Compass Consulting Group:

- a) A eleição da maioria dos membros para o órgão social responsável pela administração da sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- b) Consentimento específico, por meio de voto favorável, ou de veto, em deliberações de matérias determinadas, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- c) Percentagem de lucros diferente da proporção da sua participação social na sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Nomeação do presidente da mesa da assembleia geral e directores gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada correspondente a 60% (sessenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que

não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por 5 (cinco) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sujeito à aprovação da assembleia geral, a sócia Yasuke S.A., nomeará dois (2) administradores e a sócia CCG – Compass Consulting Group, nomeará três (3) administradores para o conselho de administração, entre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade deverá ser confiada a um director geral, que será nomeado pela sócia CCG – Compass Consulting Group, com mandato de dois (2) anos, renovável automaticamente a menos que seja antes revogado pela mesma sócia.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- i) Pela assinatura de dois (2) administradores, um dos quais nomeado pela sócia CCG – Compass Consulting Group e outro pela sócia Yasuke, S.A.;
- ii) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração tenha conferido poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Tendo em conta os investimentos a serem efectuados na sociedade, salvo acordo expresso contrário entre as sócias e no caso da assembleia geral optar por proceder com uma distribuição de dividendos, a mesma deverá ocorrer na seguinte proporção:

- a) Yasuke S.A., - 50% (cinquenta por cento); e
- b) CCG – Compass Consulting Group - 50% (cinquenta por cento).

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamentos sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eatop Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101872033, uma entidade denominada Eatop Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hui Yang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do DIRE n.º EG6677771, emitido a 1 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eatop Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Olof Palme, n.º 175, rés-do-chão, no bairro Central, neste cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com:

- a) Importação e exportação de materiais ligados ao comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- e) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos; e
- f) Para a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Hui Yang e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hui Yang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fasorel, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois da Fasorel, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Matola, sob o número cento e cinquenta e quatro, folhas setenta e oito, verso do livro E traço um, deliberou-se o aumento do capital social em mais vinte meticais, passando de seiscentos e oitenta e cinco milhões de meticais para seiscentos e oitenta e cinco milhões e vinte meticais. Em consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de seiscentos e oitenta e cinco milhões e vinte meticais, dividido em sessenta e oito milhões, quinhentas mil e duas acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e múltiplos de dez mil acções.

Conservatória de Registo de Entidades Legais. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxixe Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada de folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-E do Terceiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se a cessão, divisão e alteração do pacto social da sociedade, denominada Maxixe Empreendimentos, Limitada e em consequência desta operação, fica alterado o artigo quatro, capital, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil

meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao António Luís Namburete;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Livraria e Papelaria Maputo, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao Luís António da Cela Namburete.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

Mega Squad Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874249, uma entidade denominada Mega Squad Security Services, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, entre os sócios:

Cláudia Carina Assunção Júlio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100949373B, emitido a 27 de Abril de 2021, válido até 26 de Abril de 2026, filho de Emídio Assunção Júlio e de Zarina Ismael Mussagy, Gestora de Recursos Humanos, residente no bairro Machava Sede, quarteirão 5, casa 15, cidade da Matola;

Amar Baboojee, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05356599 de 18 de Maio de 2016, residente na Avenida de Namancha, KM 16, N 2, distrito da Matola, província de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mega Squad Security Services, Limitada, e tem a sua

sede na Avenida de Namaacha, KM 16, n.º 2, distrito da Matola, província de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Serviço de segurança;
- Montagem de sistemas de segurança para instalações privadas e públicas;
- Segurança presencial, armada e monitorada;
- Transporte de valores, produtos e bens valiosos;
- Prestação de serviço na manutenção e assistência de transporte de personalidades, cobertura de eventos e protecção humana;
- Serviço de resposta em reacção armada para eventos que visam proteger e assegurar bens e vidas humanas;
- Comércio de produtos de segurança individual e privada;
- Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 2.000.000,00MT

(dois milhões de meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- Cláudia Carina Assunção Júlio - com uma quota no valor de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente à cinquenta e um por cento (51%) do capital;
- Amar Baboojee - com uma quota no valor de 980.000,00MT (novecentos e setenta mil meticais), correspondente à quarenta e nove por cento (49%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em julzo dentro e fora dele, competem ao sócio Claudia Carina Assunção Júlio Amar Baboojee.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Rodrigues Consultoria Alimentar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765288, uma entidade denominada Mendes Rodrigues Consultoria Alimentar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Mendes Rodrigues Consultoria Alimentar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Nachingueia, parcela 466, n.º 9, direito, bairro da Polana Cimento, Maputo Província, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Serviços de consultoria alimentar hoteleira, *catering*, pastelaria e padaria.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Maria Adelaide Mendes Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oeração de quotas)

Um) A sócia única, poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única, e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela administrada senhora Nádia Efigênia Sebastião Caona, nomeada pela sócia única.

Dois) A sócia única nomeia a administradora e gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura da mandatária, administradora e gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única, deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelado e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Novembro 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mensala Food Centre Group – Sociedade Unipessoal, Limitada (MEFGRO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e duas verso a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mensala Food Centre Group – Sociedade Unipessoal, Limitada (MEFGRO), que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mensala Food Centre Group – Sociedade Unipessoal, Limitada (MEFGRO) sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- Serviços de restauração e bar e *catering*;
- Ornamentação de feiras, eventos sociais e outras actividades similares;
- Aluguer e venda de veículos motorizados e imóveis;

e) Fornecimento de material de escritório e produtos alimentares com importação e exportação;

f) Prestação de serviços na área de negócios, ornamentação de feiras, eventos sociais e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jeftes Zacarias Nhamirre.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jeftes Zacarias Nhamirre, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral, e este outorgue um instrumento para tal feito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a Lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Wood and Charcol Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795217,

a sociedade, Moz Wood And Charcol Trading, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Wood and Charcol Trading, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, em Chidenguele, distrito de Manjacazi, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Compra e revenda de madeira;
- Compra e revenda de carvão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídas: Nove mil meticais equivalente a 45%, pertencente ao sócio Hendrik Marthinus Erwee e nove mil meticais equivalente a 45%, pertencente ao sócio Evert Fredrik Voosloo e dois mil meticais, equivalente a 10%, pertencente ao sócio Francisco Paulino Muholove.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Hendrik Marthinus Erwee, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Na Nnungo Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sua sede social, realizou-se uma reunião de assembleia geral

da sociedade Na Nnungo Holding, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568403, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede na cidade da Matola, bairro de Tchumene dois, quarteirão dezasseis, doravante referida por a sociedade estando representada a totalidade do capital social, nomeadamente, o sócio Eurico Nelson Mavie, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e a sócia Fídia Governo André detentora de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que a mesma se considerasse validamente constituída para deliberar sobre a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Na Nnungo Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio, (actividade comercial por grosso e retalho);
- Importações e exportações;
- Imobiliária (aquisição de bens móveis e imóveis e aluguer de imóveis);
- Material de escritório;
- Intermediação e representação comercial;
- Projectos de energia renovável;
- Transporte (de carga e passageiros) e logística;
- Comunicação;
- Construção civil e obras públicas;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

e encontra-se distribuído da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, subscrita e pertence ao sócio Eurico Nelson Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a um gerente, e desde já é designado o sócio Eurico Nelson Mavie como gerente.

Dois) A sociedade fica vinculada com assinatura do sócio Eurico Nelson Mavie ou de um procurador designado pelo sócio gerente para a prática de acto determinado.

Por último, no ponto quarto da ordem de trabalhos, em decorrência de todas as deliberação tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade nomear o senhor Eurico Nelson Mavie como mandatário da sociedade, com possibilidade de subestabelecer os poderes em outras pessoas, estando autorizado a praticar todos os actos que se mostrarem necessários para a efetivação das deliberações tomadas, podendo requerer registos, executar, assinar e tramitar todo o procedimento necessário para o cumprimento do presente mandato.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101869717, uma entidade denominada O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yasser Faquir Ismael Pecado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Doutor Jaime Ribeiro, n.º 39, sétimo andar esquerdo, bairro Central, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335061F, emitido em Maputo, a 4 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Áliky Yusser Ussi Pecado, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 957, segundo andar, Flat5,

esquerdo, bairro Central B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105256403P, emitido a 22 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palme, loja n.º 96.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto social restaurante e *catering*, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Yasser Faquir Ismael Pecado; e
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Áliky Yusser Ussi Pecado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Yasser Faquir Ismael Pecado e Áliky Yusser Ussi Pecado, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paulino Ricardo Manguze, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia com a data de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, e no livro de comerciantes em nome individual, sob o número cento setenta e nove, a folhas noventa verso do livro B primeiro, que usa como firma o seu nome individual Paulino Ricardo Manguze, E.I., constituída por:

Paulino Ricardo Manguze, solteiro, maior, natural de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Vilankulo, titular de NUIT um um seis seis três três um um seis.

Que exerce a actividade de abastecimento de água potável por fornecedores privados, aprovado pelo Decreto n.º 51/2015, de 31 de Dezembro.

Iniciou as suas actividades no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Mais declara, por sua honra, que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibido o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pérola Construtora & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100988895, uma entidade denominada Pérola Construtora & Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénio Agostinho Ndove, titular de passaporte n.º 12AB981931, emitido a 20 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, bairro Polana Caniço A, quarto 49, casa n.º 77; e

José Carlos Castelo Branco Sing, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300018513Q, emitido a 3 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Sónia Filipa Faquir Petersburgo Sing, em regime de comunhão geral de bens, residente na Matola, Rua do Rio Djuba, quarto 3, casa n.º 15 EL-C.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pérola Construtora & Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede na avenida Olof Palme, n.º 1279, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e obras públicas;
- Fornecimento e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Arsénio Agostinho Ndove, equivalente a setenta por cento do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Castelo Branco

Sing, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são sócios gerentes.

Dois) Os sócios podem nomear um representante da empresa através de uma ou acta avulsa procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silvino & Nilza Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contracto de sociedade celebrado a dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101861112, a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Silvino & Nilza Papelaria, Limitada. A sociedade

durará por tempo indeterminado. A sua sede está sedeadada na Avenida das FPLM, n.º 1743, bairro Mavalane, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços gestão de negócios, contabilidade e consultoria fiscal, impressão de documentos, fotocópias assim como diversos serviços conexos, fornecimento de equipamento e prestação de serviços diversos, comercialização de material de escritório, informático, electrónico, seus equipamentos assim como diversos acessórios conexos ou não à actividade.

Dois) A sociedade prevê a prestação de qualquer tipo de actividade no território nacional, assim como dentro ou fora do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Silvino da Silva Tembe; e
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza Jaime Sevene.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Um) Silvino da Silva Tembe, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899507N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro São Damaso, quarto 87, casa n.º 8, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social.

Dois) Nilza Jaime Sevene, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100110380F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarto 26, casa n.º 2, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pela administração, remunerada ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor Silvino da Silva Tembe.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte, reportando actividades do ano anterior, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



3T Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101865096, uma entidade

denominada 3T Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pham Ngoc Tuan, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Rua do Sol, Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, portador de passaporte n.º P00657102, emitido a 22 de Setembro de 2022.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa reger-se das disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 3T Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 796, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: construção civil e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *Software, hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- b) Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) Transporte e aluguer de transportes;
- f) Consultoria em construção civil;
- g) Publicidade e desenho gráfico;
- h) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura);
- i) Tecnologias de informação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pham Ngoc Tuan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Pham Ngoc Tuan. Este poderá nomear mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução e a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo. Estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, o senhor Pham Ngoc Tuan e alternativa a esta última a indicar pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que a gerência o julgue conveniente ou a requerimento do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre seus herdeiros ou representantes, quer entre a sociedade e terceiros, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT